



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LUCINHA MONTEIRO



PROJETO DE LEI Nº 527/04

Determina a obrigatoriedade da
realização do "Teste do Olhinho"
e dá outras providências.

Art. 1º - É obrigatória a realização do "Teste do Olhinho" nos recém-nascidos em maternidade e serviços hospitalares da rede pública ou conveniados com o Sistema Único de Saúde, para o diagnóstico de doenças oculares.

Parágrafo único – A maternidade e serviços hospitalares da rede privada ficam obrigados a disponibilizarem o teste.

Art. 2º - O Poder Executivo e o Conselho estadual de Saúde expedirão as normas regulamentares para implementação da obrigatoriedade do teste.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lucinha Monteiro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LUCINHA MONTEIRO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei nasce da necessidade de se implantar, em nosso Estado, mais um teste para deixar os pais tranquilos. A exemplo do teste do pezinho, feito em recém nascidos, existe o teste do Olhinho, que deveria ser realizado rotineiramente, ainda na sala de parto. Com o teste do reflexo vermelho podem ser detectadas doenças oculares como a retinopatia da prematuridade, catarata, glaucoma, infecções, traumas de parto e até mesmo cegueira.

Se a criança for prematura, o teste do Olhinho é obrigatório, porque 30% dos bebês que nascem com menos de 40 semanas ainda não têm vasos sanguíneos da retina formados. Na retina é onde se compõe a visão: é o filme de nossa máquina ocular. Quando a retina não está formada, ela dá origem a Retinopatia da Prematuridade, principal causa da cegueira infantil na América Latina.

Segundo a sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica, atualmente só nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo o Teste do Olhinho é rotina obrigatória, por lei, nas salas de parto das maternidades.

Por isso, a sociedade Brasileira de Pediatria e a Sociedade Brasileira de Oftalmologia pediátrica querem que o Ministério da Saúde recomende a realização do teste em todo o território nacional, e que os pediatras sejam treinados para fazer o exame.

Então, face ao exposto e devido a importância do projeto de lei, rogamos por sua aprovação.

Sala das Sessões, 05 de Maio de 2004.


LUCINHA MONTEIRO
DEPUTADA ESTADUAL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS



Registro no Livro de Plenário
As. fls. 127 sob o nº 527/04
Em 05/05/2003

M. Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 06/05/2003

M. Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 06/05/2003

E. Falcão
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 06/05/2003

E. Falcão
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Acompanhamento Legislativo Técnico

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____/____/2003

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2003

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (S).

Em 05/05/2003

Epitácio
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.

Em ____/____/2003.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 527/2004



Determina a obrigatoriedade da realização do "teste do olhinho" e dá outras providências.

AUTOR : Dep. LUCINHA MONTEIRO.
RELATOR : Dep. ZENÓBIO TOSCANO.

PARECER Nº 566/04

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para oferecer parecer preliminar, nos termos do art. 172, § 2º, do Regimento Interno da Casa, o **Projeto de Lei Nº 527/2004**, De autoria da Ilustre Deputada Lucinha Monteiro que determina a obrigatoriedade da realização do teste do olhinho.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise possui um cunho social meritório, entretanto, existe impedimento jurídico que inviabiliza a tramitação da proposta oferecida.

O Projeto em tela estabelece competência ao Poder Executivo através da Secretaria de Saúde. Quando na verdade a iniciativa da matéria é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, como determina a Constituição Estadual, em seu Artigo 63 §1º, II, (e).



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 527/2004



Nestas condições, voto pela Inconstitucionalidade do **Projeto de Lei Nº 527/2004**, sua forma original, haja vista o descumprimento da legislação constitucional pertinente.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02 de junho de 2004.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 527/2004



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator Deputado Zenóbio Toscano, pela inconstitucionalidade do **PROJETO DE LEI Nº 527/2004**, na forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02 de junho de 2004.

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
PRESIDENTE

DEP. FAUSTO OLIVEIRA
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

DEP. EDINA WANDERLEY
MEMBRO

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
RELATOR

DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
MEMBRO

DEP. RODRIGO SOARES
MEMBRO